

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025 - FMAS**

**INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº 003/2025 - FMAS**

**1. PREÂMBULO**

**1.1** O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Sra. Rosane Algauer Nassar, TORNA PÚBLICO que realizará chamada pública para credenciamento de empresas especializadas em serviço de acolhimento para idoso em instituição de longa permanência para idosos – ILPI, em especial para atendimento de demandas judiciais, o qual será processado e julgada em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 616/2023, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O presente termo tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de Acolhimento Institucional para Idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, para atuar de forma complementar a atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com os detalhamentos e quantidades mínimas estabelecidos no termo de referência.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

**4. DOS SERVIÇOS:**

**4.1.** Abaixo tabela de serviços a serem prestados, sendo que o credenciamento será por lote:



Item	Descrição do Item	Quant. Vagas	Valor Mensal	Valor Total por 12 meses	Valor Total das vagas x 12 meses
1	Contratação de vagas em instituição de longa permanência para idoso - ILPI, para atender os idosos sem vínculo familiar e sem condição financeira que se encontram sobre a tutela do Município, conforme art. 3º, § único, inciso III da Lei Federal 10.741/2003 - Serviço de Acolhimento de Idosos Grau de dependência I	5	R\$ 6.304,85	R\$ 75.658,20	R\$ 378.291,00
2	Contratação de vagas em instituição de longa permanência para idoso - ILPI, para atender os idosos sem vínculo familiar e sem condição financeira que se encontram sobre a tutela do Município, conforme art. 3º, § único, inciso III da Lei Federal 10.741/2003 - Serviço de Acolhimento de Idosos Grau de dependência II	5	R\$ 7.202,87	R\$ 86.434,44	R\$ 432.172,20
3	Contratação de vagas em instituição de longa permanência para idoso - ILPI, para atender os idosos sem vínculo familiar e sem condição financeira que se encontram sobre a tutela do Município, conforme art. 3º, § único, inciso III da Lei Federal 10.741/2003 - Serviço de Acolhimento de Idosos Grau de dependência III	5	R\$ 9.513,48	R\$ 114.161,76	R\$ 570.808,80
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$1.381.272,00</b>	

## 5. DOS RECURSOS E VALORES

5.1. Os recursos necessários para a contratação são oriundos das dotações orçamentarias do exercício de 2025/2026, conforme dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

5.2. Total de recursos/ano, previsto para esta Inexigibilidade/credenciamento: **R\$ 1.381.272,00 (um milhão trezentos e oitenta e um mil e duzentos e setenta e dois reais).**

## 6. DO LOCAL E DATAS

6.1. A documentação relacionada abaixo deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Gestão Interna, Assessoria Administrativa de Licitações e Contratos, sito a Avenida Emanuel Pinto, nº



1.655, Bairro Centro, Balneário Piçarras - Santa Catarina, das 8:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:30h, telefone: (0\_47) 3347- 4713, observando o prazo estipulado no item anterior:

**6.2.** Os documentos serão entregues em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA OFERTA DE SERVIÇOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2025**

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº .../2025**

**RAZÃO/ DENOMINAÇÃO SOCIAL/NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**6.3.** Habilitam-se a participar do presente processo pessoas jurídicas.

**6.4.** Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento a partir **de 14/05/2025** conforme publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município, no endereço citado no item 6.1, no horário das **08h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min;**

**6.5.** Será considerada credenciada o proponente que apresentar os documentos enumerados no item 8 até a data de vigência do edital.

**6.6.** Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço eletrônico [balneariopicarras.atende.net](http://balneariopicarras.atende.net).

**6.7.** A ordem de convocação será de acordo com o credenciamento dos interessados, alternando mensalmente entre os mesmos.

**7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Este edital ficará disponível para Credenciamento de forma permanente, conforme Art. 79, § único, I da Lei 14.133/2021;

**7.2.** Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista pela Lei n 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação), que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.



## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

### **8.1. PESSOA JURÍDICA:**

- I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatíveis com o objeto deste edital; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- III. Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do proponente;
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND FGTS);
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.
- VIII. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelos distribuidores da sede da comarca da pessoa jurídica.
- IX. Declaração Unificada. (Conforme ANEXO II)
- X. Declaração de assinatura do Contrato; (ANEXO III)
- XI. Declaração de Credenciamento (ANEXO IV)

**8.1.1.** Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

**8.1.2.** Os documentos não serão recebidos de forma parcial.

**8.1.3.** Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratação.

Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Inexigibilidade/Credenciamento.



## **8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- I. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu serviços compatíveis em característica, com o objeto da presente licitação.
- II. Alvará Sanitário da sede do proponente, atualizado e expedido pelo órgão sanitário competente;
- III. Alvará de Localização e Funcionamento da sede do proponente, atualizado e expedido por órgão competente;
- IV. Declaração de que o proponente dispõe de capacidade técnica e operacional, bem como possui todos os materiais, equipamentos e recursos humanos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades e ao cumprimento dos serviços previstos;

## **8.3. VISITA TÉCNICA**

- I. Após o credenciamento do interessado, será necessária visita técnica da equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS no local, com a **emissão de declaração de funcionamento que deverá ser encaminhada pela equipe verificado ao setor de Licitações e Contratos, e-mail: [contratos@picarras.sc.gov.br](mailto:contratos@picarras.sc.gov.br)**. O contrato somente será firmado com a emissão dessa declaração pela equipe do CREAS.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS**

- 9.1. Os documentos citados no item anterior poderão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou em fotocópia, à vista dos originais, autenticada por funcionário da Secretaria de Administração e Gestão Interna do Município de Balneário Piçarras.
- 9.2. A documentação apresentada será verificada e, sendo constatado quaisquer irregularidades, será comunicado por escrito a proponente, a qual poderá apresentar os documentos faltantes no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis.
- 9.3. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna do Município de Balneário Piçarras publicará em Diário Oficial dos Municípios a relação dos profissionais ou entidades habilitadas para eventual celebração de Contrato.



**9.4.** As unidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente Credenciamento serão consideradas inabilitadas e não poderão ser contratadas.

**9.5.** Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou Inabilitação do Licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou Revogação da Licitação;
- d) Rescisão do Contrato;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

**9.6.** A Contratante poderá celebrar Contrato de Prestação de Serviços, visando à complementariedade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90, mediante inexigibilidade de licitação, conforme prevê o caput do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021, considerada a inviabilidade de competição de preço.

**9.7.** Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, o responsável indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, entrará em contato com a empresa ou profissional para adequação de horários e agendas a serem marcadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e a elaboração das agendas para o atendimento dos pacientes.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

**10.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

**10.3.** Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

**10.4.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;



- 10.5.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 10.6.** Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;
- 10.7.** Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 10.8.** Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- 10.9.** Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
- 10.10.** Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- 10.11.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.12.** Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- 10.13.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;
- 10.14.** Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;
- 10.15.** Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;
- 10.16.** Acolher o usuário encaminhado pelo serviço da Secretaria de Assistência Social de Balneário Piçarras, com a Equipe Técnica do equipamento técnico responsável pelo acompanhamento do idoso;
- 10.17.** Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência;
- 10.18.** O serviço deverá ser executado em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, individualidade e privacidade, num ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência



domiciliar aos acolhidos;

**10.19.** Oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento;

**10.20.** Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

**10.21.** Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante;

**10.22.** Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido;

**10.23.** Favorecer/preservar e/ou reestabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário;

**10.24.** Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;

**10.25.** Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido;

**10.26.** Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;

**10.27.** Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida;

**10.28.** Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião;

**10.29.** Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;

**10.30.** Fazer comunicação imediata sobre qualquer situação que envolva o usuário;

**10.31.** Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado;

**10.32.** Realizar o desacolhimento do usuário, somente, mediante aval da Equipe Técnica do equipamento responsável pelo acompanhamento do idoso, por meio de parecer técnico de referência do órgão gestor, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento;

**10.33.** Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo



até a efetivação do traslado (se houver necessidade de traslado);

**10.34.** Fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito; e solicitar junto ao CRAS de referência do território o benefício Auxílio Funeral (se necessário);

**10.35.** A contratada ficará obrigada a enviar relatório técnico com antecedência de 3 (três) dias em relação ao envio da nota fiscal; o relatório deve constar a qualificação dos usuários, e todas as intervenções realizadas em prol dos mesmos, seja pela equipe técnica, seja pelos demais profissionais a disposição deste, conforme orientação da Equipe Técnica do equipamento responsável pelo acompanhamento do idoso; outrossim, a nota fiscal, deverá conter o nome dos usuários oriundos da Contratante que foram atendidos, período a que se refere o acolhimento de cada usuário correspondente a prestação do serviço discriminado na respectiva nota fiscal, o respectivo grau de dependência; em ambos os casos, não observada a condicionalidade, sob pena de não realização do pagamento até que tal situação seja regularizada;

**10.36.** Manter, durante o período de vigência do contrato, alvará de funcionamento e alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, assim como a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003 e manter a contratação de equipe técnica, conforme a NOB/RH;

**10.37.** Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003;

**10.38.** Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;

**10.39.** Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência;

**10.40.** Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado;

**10.41.** Comunicar a Equipe Técnica do equipamento responsável pelo acompanhamento do idoso toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;



- 10.42.** Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município de Balneário Piçarras.
- 10.43.** Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA;
- 10.44.** Responsabilizar-se integralmente pela utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
- 10.45.** Expedir e armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA;
- 10.46.** Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- 10.47.** Responsabilizar-se pelo transporte dos idosos em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente;
- 10.48.** Garantir aos idosos a alimentação, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, observando as exigências e recomendações das Resoluções 283/2005 - ANVISA e 216/2004 - ANVISA no que se refere a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos;
- 10.49.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no edital, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
- 11.2.** Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 11.3.** Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
- 11.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.5.** Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
- 11.6.** Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;



**11.7.** Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pelas Secretarias Municipais de Balneário Piçarras, de acordo com as condições estabelecidas em edital e seus anexos, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

- I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- b) Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Balneário Piçarras, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- f) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;



g) O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

#### **14. DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência até por 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado conforme dispositivo da Lei nº 14.133/21.

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato terá como fiscais:

GESTOR	FISCAL
Nome: Rosane Algauer Nassar Secretária de Assistência Social	Nome: Deise Azzolin de Oliveira Vedana Cargo: Agente Administrativo III

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021.

**16.2.** Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto desse edital, sendo que quaisquer ônus e/ou obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**16.3.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta Inexigibilidade/Credenciamento deverão ser obtidos junto à Secretaria de Administração e Gestão Interna, Assessoria Administrativa, de Licitações e Contratos, sito a Avenida Emanuel Pinto, 1.655, Bairro Centro, Balneário Piçarras - Santa Catarina, das 8 às 12 e das 13:30às 17:30h, telefone: (0\_\_ 47) 3347.4730.

**16.4.** Fica reservada a Secretaria de Assistência Social a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Inexigibilidade/Credenciamento, de acordo com seus interesses, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.



- 16.5.** É facultada a Comissão de Licitação ou Autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste.
- 16.6.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 16.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.8.** A seleção do profissional a ser contratado será realizada na seguinte forma: Será observada a ordem de credenciamento e efetuada a divisão do número de consultas mensais entre todos os interessados credenciados para cada procedimento, pautando-se o processo pela legalidade, moralidade, isonomia e eficiência no serviço público.
- 16.9.** O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 047/2021.
- 16.10.** Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Piçarras, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Balneário Piçarras, 13 de maio de 2025.

**ROSANE ALGAUER NASSAR**  
Secretária Municipal de Assistência Social





**BALNEÁRIO  
PIÇARRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO INTERNA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025 - FMAS**  
**INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº 003/2025 - FMAS**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (a parte)**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025 - FMAS**  
**INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº 003/2025 - FMAS**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA (Modelo)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que:

Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Em atenção a Lei n. 14.133/21, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente ao Pregão em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que concorda com todas as condições do Edital e seus Anexos.

Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável (representante legal) Carimbo da empresa







**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025 - FMAS**  
**INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - FMAS**

**ANEXO IX**  
**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL/NOME
CNPJ/MF
ENDEREÇO
CIDADE/UF
ENDEREÇO ONDE OS SERVIÇOS SERÃO OFERECIDOS
HORÁRIO DE ATENDIMENTO
REPRESENTANTE LEGAL
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
ATIVIDADES QUE SE PROPOE A REALIZAR:
VEM REQUERER O CREDENCIAMENTO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO XXX/2025, PARA O QUAL ANEXAMOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO REFERIDO EDITAL.
NESTES TERMOS
P. DEFERIMENTO
LOCALIDADE E DATA
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DA EMPRESA



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025 - FMAS**  
**INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - FMAS**

**ANEXO V**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI, EM ESPECIAL PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS**

**CONTRATO Nº XXX /2025 FMAS DE XX/XX/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO .../2025- FMAS**  
**INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO .../2025- FMAS**

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Sra. Rosane Algauer Nassar, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, neste ato representada pelo Sr. XXX, inscrito no CPF nº XXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.080/90, Lei nº. 8.142/90 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, a Portaria 1.034, de 05 de maio de 2010, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato para prestação de serviço de acolhimento para idoso em instituição de longa permanência para idosos – ILPI, em especial para atendimento de demandas judiciais, nos termos que seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

I. credenciamento de pessoas jurídicas privadas, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com atendimento em instituição de longa permanência para idosos em situação de vulnerabilidade social – ILPI, para atuar de forma complementar a atuação da Secretaria Municipal de



Assistência Social de acordo com os detalhes e quantidades mínimas estabelecidos no termo de referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	UN. MED.	VALOR	VALOR TOTAL	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O valor estimado para a citada aquisição pelo período de vigência do contrato é **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

I. O acolhimento de idosos ocorrerá de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, contratado pelo período de 12 (doze) meses.

II. Frequência e periodicidade:

a) de serviço parcelada;

b) de acordo com a demanda do Fundo Municipal de proteção e Bem-Estar animal.

III. A partir do recebimento da nota de empenho iniciará, para a contratada, o prazo para a execução dos serviços, que será de, no máximo, 5 (cinco) dias.

IV. Constatada qualquer irregularidade, a contratada, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

I. A vigência do presente contrato é até o dia .../XX/202X.



II. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

III. A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com a Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

III. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

IV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

V. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

VI. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

VII. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

VIII. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

IX. Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

X. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

XI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;



- XIII.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;
- XIV.** Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;
- XV.** Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;
- XVI.** Acolher o usuário encaminhado pelo serviço da Secretaria de Assistência Social de Balneário Piçarras, com a Equipe Técnica do equipamento técnico responsável pelo acompanhamento do idoso;
- XVII.** Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência;
- XVIII.** O serviço deverá ser executado em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, individualidade e privacidade, num ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos;
- XIX.** Oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento;
- XX.** Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;
- XXI.** Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante;
- XXII.** Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido;
- XXIII.** Favorecer/preservar e/ou reestabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário;
- XXIV.** Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;



- XXV.** Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido;
- XXVI.** Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;
- XXVII.** Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de danos da violência / violação sofrida;
- XXVIII.** Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião;
- XXIX.** Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;
- XXX.** Fazer comunicação imediata sobre qualquer situação que envolva o usuário;
- XXXI.** Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado;
- XXXII.** Realizar o desacolhimento do usuário, somente, mediante aval da Equipe Técnica do equipamento responsável pelo acompanhamento do idoso, por meio de parecer técnico de referência do órgão gestor, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento;
- XXXIII.** Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado);
- XXXIV.** Fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito; e solicitar junto ao CRAS de referência do território o benefício Auxílio Funeral (se necessário);
- XXXV.** A contratada ficará obrigada a enviar relatório técnico com antecedência de 3 (três) dias em relação ao envio da nota fiscal; o relatório deve constar a qualificação dos usuários, e todas as intervenções realizadas em prol dos mesmos, seja pela equipe técnica, seja pelos demais profissionais a disposição deste, conforme orientação da Equipe Técnica do equipamento responsável pelo acompanhamento do idoso; outrossim, a nota fiscal, deverá conter o nome dos usuários oriundos da Contratante que foram atendidos, período a que se refere o acolhimento de cada usuário correspondente a prestação do serviço discriminado na respectiva nota fiscal, o respectivo grau de dependência; em ambos os casos, não observada a condicionalidade, sob pena de não realização do pagamento até que tal situação seja regularizada;



**XXXVI.** Manter, durante o período de vigência do contrato, alvará de funcionamento e alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, assim como a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003 e manter a contratação de equipe técnica, conforme a NOB/RH;

**XXXVII.** Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003;

**XXXVIII.** Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;

**XXXIX.** Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência;

**XL.** Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado;

**XLI.** Comunicar a Equipe Técnica do equipamento responsável pelo acompanhamento do idoso toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

**XLII.** Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Município de Balneário Piçarras.

**XLIII.** Oferecer atendimento adequado às necessidades, atendimento médico, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA;

**XLIV.** Responsabilizar-se integralmente pela utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

**XLV.** Expedir e armazenar relatório com os dados pessoais do paciente, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005 – ANVISA;



- XLVI.** Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- XLVII.** Responsabilizar-se pelo transporte dos idosos em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente;
- XLVIII.** Garantir aos idosos a alimentação, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, observando as exigências e recomendações das Resoluções 283/2005 - ANVISA e 216/2004 - ANVISA no que se refere a manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos;
- XLIX.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no edital, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

- I.** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.
- II.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- III.** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I.** Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;  
Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;  
Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
- II.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- III.** Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;



- IV. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- V. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- I. O valor desse contrato (teto financeiro máximo) pelo período de vigência do contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- I. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária do ano de 2024/2025.
- II. Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentários dos respectivos anos.

**CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

GESTOR	FISCAL
Nome: Rosane Algauer Nassar Secretária de Assistência Social	Nome: Deise Azzolin de Oliveira Vedana Cargo: Agente Administrativo

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

- I. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
  - b) Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);
  - c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Balneário Piçarras, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
  - d) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;



- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- f) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- g) O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- I. Fica estabelecida a possibilidade de renúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- II. Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.
- III. Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal.
- II. Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.
- III. As partes elegem o Foro Comarca de BALNEÁRIO PIÇARRAS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Balneário Piçarras, xxx de xxxx de 2023.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

XXXXXXX

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

Nome:

Nome:

C.P.F.

C.P.F.

Obs: O presente Termo Aditivo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna, bem como publicado em Diário Oficial.

**Marcio da Rosa**

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

